VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Nos termos do § 2º do art. 164 do Regimento Interno, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Natal, Paulo Eduardo da Costa Freire, a presente Indicação, acompanhada da respectiva justificativa e da minuta anexa.

I - JUSTIFICATIVA

A preocupação com a sustentabilidade e a busca por soluções que conciliem desenvolvimento econômico, proteção ambiental e qualidade de vida têm ocupado espaço cada vez maior nas agendas públicas. Nesse contexto, os veículos elétricos surgem como alternativa moderna, eficiente e ambientalmente responsável, trazendo benefícios como a redução da poluição atmosférica e sonora, além de economia para os usuários.

Todavia, para que essa tecnologia se difunda de maneira mais ampla e democrática, é importante superar o desafio da escassez de pontos de recarga, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas. A ampliação dessa infraestrutura se mostra essencial para garantir segurança e praticidade aos usuários e, ao mesmo tempo, incentivar novos consumidores a optar por meios de transporte mais limpos.

Nesse sentido, sugere-se que o Poder Executivo avalie a possibilidade de criar programas de incentivo à instalação desses pontos de recarga, tanto em espaços públicos quanto privados, como estacionamentos, praças, postos de combustíveis, centros comerciais e repartições públicas.

Os incentivos poderiam assumir formatos diversos, como benefícios fiscais proporcionais (em ISS, IPTU ou ICMS, conforme a competência), certificações de responsabilidade socioambiental, apoio institucional a parcerias público-privadas e até mesmo critérios diferenciados em licitações.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Instalação de Pontos de Recarga para Veículos Elétricos, com concessão de benefícios fiscais e administrativos a empresas e órgãos públicos que disponibilizarem tais equipamentos de forma acessível à população, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa de Incentivo à Instalação de Pontos de Recarga para Veículos Elétricos, com a finalidade de fomentar a mobilidade sustentável e ampliar o acesso da população às tecnologias de energia limpa e renovável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a utilização de veículos elétricos como alternativa ambientalmente sustentável de transporte;

II – reduzir a emissão de gases de efeito estufa e a poluição atmosférica nos centros urbanos;

III – ampliar a infraestrutura de recarga disponível ao público;

IV – promover a inovação tecnológica e o fortalecimento da economia verde;

V – estimular a responsabilidade socioambiental de empresas e instituições públicas.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

II – empresas privadas regularmente estabelecidas no Município;
III – concessionárias de serviços públicos e empreendimentos imobiliários;
IV – postos de combustíveis, shoppings, supermercados, lojas de varejo e atacado, construtoras e demais estabelecimentos que disponibilizem espaços de uso coletivo.

Art. 4º As entidades participantes deverão instalar pontos de recarga com acesso gratuito e público, observando requisitos técnicos de segurança elétrica e acessibilidade.
Parágrafo único. A localização, a capacidade mínima e os padrões técnicos dos equipamentos serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os pontos de recarga deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:
I – possuir capacidade adequada ao carregamento de veículos elétricos de passeio;
II – ser instalados em locais de fácil acesso e circulação pública, como postos de combustíveis, shopping centers, supermercados, praças, órgãos públicos, centros comerciais e empreendimentos imobiliários;
III – assegurar condições de segurança elétrica e estrutural, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 6º Os estabelecimentos e órgãos que aderirem ao Programa farão jus aos seguintes benefícios, mediante regulamentação:
I – isenção ou redução progressiva do IPTU e do ISS;
II – possibilidade de compensação de débitos tributários municipais;
III – certificação de "Empresa Sustentável", expedida pelo órgão ambiental municipal.

Art. 7º A comprovação da instalação e funcionamento dos pontos de recarga será realizada mediante apresentação, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), dos seguintes documentos:
I – registro fotográfico do local de instalação;
II – relatório técnico atestando a adequação dos equipamentos;

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

III – declaração do responsável legal pela manutenção dos pontos;
IV – outros documentos que venham a ser exigidos pelo órgão competente.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das exigências deste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas neste regulamento implicará na suspensão imediata dos benefícios fiscais e administrativos concedidos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Trata-se de uma iniciativa que alia responsabilidade ambiental, inovação tecnológica e geração de oportunidades econômicas, contribuindo para que o Município avance de forma consistente no cumprimento de metas de sustentabilidade e no compromisso com as futuras gerações.

II - Indicação

Diante do exposto, indico ao Excelentíssimo Prefeito que, por intermédio das Secretarias competentes, seja avaliada a viabilidade de criação de programas de incentivo à instalação de pontos de recarga para veículos elétricos, em especial em locais de uso coletivo, de modo a fomentar a mobilidade sustentável e o uso de energias renováveis.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234